



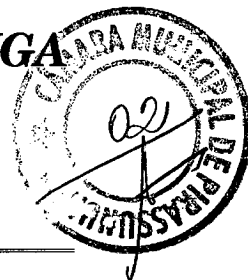
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3902 PROJETO DE LEI Nº 94/2010

“Altera a Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, pontos de ônibus, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta”. (NR)

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 94/2010

“Altera a Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006.”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

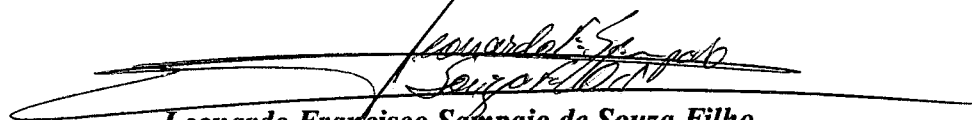
Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, pontos de ônibus, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta”. (NR)

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2010.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

São muitos os bairros que não dispõem de pontos de ônibus, consignando que, muitos dos que possuem, encontram-se em precárias condições, ficando os usuários do transporte público, ao relento, ou ainda sob chuvas e sol forte.

Através da criação de uma parceria com a iniciativa privada será permitida a construção de novos pontos de ônibus com cobertura, em padronagem a ser definida pelo Executivo Municipal, sem ônus para a Municipalidade, uma vez que a empresa vencedora da concorrência pública arcará com os custos, em troca da exposição de sua propaganda.

A medida além de conferir maior conforto aos usuários do transporte público permitirá maior embelezamento a nossa cidade.

Estas são as razões que motivaram a inclusão dos "pontos de ônibus" na Lei autorizativa de cessão de espaço público a particular, para instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, com permissão de veiculação de propagandas.

Pelos motivos expostos conto com o apoio dos Nobres Edis para aprovação da matéria.

Pirassununga, 26 de julho de 2010.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.509, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço público para instalação de placas indicativas de vias, logradouros e similares, assim como veicular propagandas".....



A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará em decreto, indicando as modalidades da propaganda, observando as características das placas, lixeiras e bancos, quanto ao dimensionamento, material, forma de fixação, plano de instalação, assim como definindo o espaço publicitário a ser utilizado, inclusive o prazo de duração da propaganda.

Art. 3º Fica vedada a utilização de espaço público para campanhas de bebidas, cigarros e outras que atentem contra a boa moral e bons costumes, podendo o Executivo Municipal liminarmente retirar as propagandas.

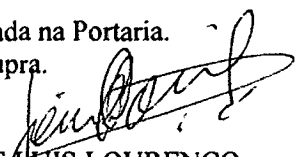
Art. 4º A responsabilidade do material pela divulgação de propaganda, instalação, confecção, fixação e todos os atos decorrentes desta concessão são exclusivas da concessionária, cabendo ao Poder Público o direito de regresso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de novembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 94/2010*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *alterar a Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02 AGO 2010

AUSENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 94/2010*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *alterar a Lei n° 3.509 de 1° de novembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02 AGO 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 94/2010*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *alterar a Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 02 AGO 2010

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Otaclio José Burreiros
Relator

AUSENTE

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



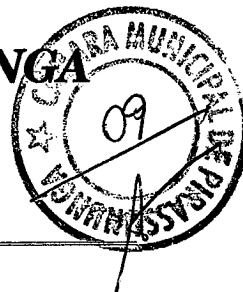
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°


COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 94/2010*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa *alterar a Lei n° 3.509 de 1° de novembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 02 AGO 2010


Hilderlânio Luiz Sumaio
Presidente


Almirão Simões
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.997, DE 30 DE AGOSTO DE 2010 -

“Altera a Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.509 de 1º de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, pontos de ônibus, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta”. (NR)

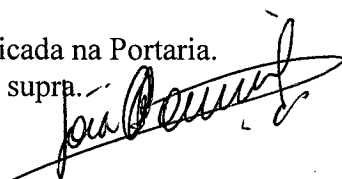
Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2010.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.997, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

"Altera a Lei nº 3.509, de 1º de novembro de 2006"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.509, de 1º de novembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir processo licitatório para cessão de espaço público visando a implantação de placas indicativas de vias e logradouros públicos, lixeiras de uso comum e lixeiras para lixo seletivo, pontos de ônibus, assim como bancos, patrocinadas por empresários e comerciantes, onde será permitida veicular propaganda dos mesmos, sendo que a modalidade licitatória deverá ser a da concorrência, julgada pela maior oferta". (NR)

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.998, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"DUILIO PAVÃO"**, a Rua 14, do Loteamento denominado **"Jardim Millenium"**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de setembro de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.999, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **"ANTONIO TÜCKMANTEL"**, a Rua 3, do Loteamento denominado **"Jardim Veneza II"**, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário:

Pirassununga, 24 de agosto de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.000, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

"Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no Programa Orçamentário da Câmara Municipal de Pirassununga, no valor de R\$ 74.300,00 (setenta e quatro mil e trezentos reais) a ser consignado nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2010 em vigor:

I - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos

Serviços Administrativos

3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas

R\$ 33.000,00

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -

Pessoal Civil

R\$ 30.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

R\$ 7.300,00

II - 01.122.7005.2328.0000 - Manutenção do

Pagamento Benefício Alimentação

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação

R\$ 4.000,00

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º, serão cobertos através de anulação parcial das dotações orçamentárias a seguir indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - 01.122.7005.1071.0000 - Ampliação e Reforma do

Prédio do Legislativo

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

R\$ 2.900,00

II - 01.122.7005.2258.0000 - Manutenção dos

Serviços Administrativos

3.3.90.09.00 - Salário Família

R\$ 700,00

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais

R\$ 7.500,00

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

R\$ 8.000,00

3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

R\$ 6.000,00

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material

Permanente

R\$ 12.000,00

III - 01.122.7005.2329.0000 - Plano de Saúde

Servidores

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

R\$ 10.400,00

IV - 01.122.7005.2366.0000 - Publicidade das

Sessões e dos Atos do Legislativo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa